



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1696/2025.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

Processo nº 0962699-91.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Tendo em vista os medicamentos pleiteados na inicial (Num. 92151093 - Pág. 2) e o novo documento médico acostado (núm.186088062), este Núcleo esclarece o seguinte:

- ✓ Os medicamentos **rivastigmina 5cm² adesivo transdérmico** (Exelon[®] PATCH) e **cloridrato de memantina 10mg** já foram abordados no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0861/2024 (núm. 106950392, fls. 1 a 7).
- ✓ O novo receituário médico apensado em índice 186088062, emitido em 09/09/2024, prescreve apenas os medicamentos **apixabana 2,5mg** (Eliquis[®]), **pantoprazol**, na **apresentação de 20mg**, **oxalato de escitalopram 10mg** (Espran[®]), **bisoprolol 2,5mg**, **cloridrato de trazodona 150mg** (Donaren Retard[®]), **hemifumarato de quetiapina 25mg** e **domperidona 10mg** (Motilium[®]).
- ✓ Os demais medicamentos **cloridrato de amiodarona 200mg** (Ancoron[®]), **atorvastatina 20mg** (Liptor[®]), **furosemida 40mg** (Lasix[®]), **cloridrato de tiamina 300mg** (Nervamin[®]), **ácido ascórbico** (vitamina C) e **simeticona gotas** (Luftal[®]), **não constam prescritos** no novo documento médico.

Portanto, considerando o uso racional e seguro de medicamentos, este Parecer Técnico prestará esclarecimentos somente acerca dos medicamentos **apixabana 2,5mg** (Eliquis[®]), **pantoprazol 20mg**, **oxalato de escitalopram 10mg** (Espran[®]), **bisoprolol 2,5mg**, **cloridrato de trazodona 150mg** (Donaren Retard[®]), **hemifumarato de quetiapina 25mg**, **domperidona 10mg** (Motilium[®]), pleiteados à inicial e atestados por meio de documento médico atualizado.

Destaca-se que em documentos médicos (Num. 92158608 e 92158609) foi informado que a Autora apresenta, além do quadro demencial (demência mista – Alzheimer e vascular) já abordado, hipertensão, insuficiência cardíaca, fibrilação atrial intermitente com implante de marcapasso e síndrome de fragilidade. Por conseguinte, informa-se que os medicamentos **apixabana 2,5mg** (Eliquis[®]), **pantoprazol 20mg**, **bisoprolol 2,5mg** e **domperidona** (Motilium[®]) estão indicados no tratamento da condição clínica da Autora.

Acerca dos medicamentos **oxalato de escitalopram 10mg** (Espran[®]), **cloridrato de trazodona 150mg** (Donaren Retard[®]) e **hemifumarato de quetiapina 25mg**, elucida-se que podem ser utilizados para tratar sintomas específicos em pacientes com demência. Contudo, a indicação deve ser cuidadosamente considerada com base nos sintomas apresentados e no perfil de segurança de cada paciente. A combinação desses medicamentos deve ser feita com cautela, considerando os riscos de interações medicamentosas e efeitos adversos.

Sobre o fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, reitera-se:

- domperidona na apresentação 1mg/mL – 100mL (solução), **é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo por meio da **atenção básica**, conforme sua relação de medicamentos essenciais (REMUME - 2022).



- **Quetiapina 25mg** - pertence ao **grupo 1A de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica¹**, é **disponibilizada** pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)² da Esquizofrenia; PCDT³ do Transtorno Esquizoafetivo e do PCDT⁴ do Transtorno Afetivo Bipolar Tipo 1, bem como atendam ao **disposto** nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças contempladas no PCDT, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Destaca-se que **as doenças que acometem o Demandante - não estão dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do fármaco pela via administrativa.**
- **Cloridrato de trazodona 150mg** (Donaren Retard[®]), **apixabana 2,5mg**, **pantoprazol 20mg**, **bisoprolol 2,5mg**, **oxalato de escitalopram 10mg** (Espran[®]) **não integram** uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS **ambulatorialmente**, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Ressalta-se que, no caso de modificação do quadro clínico do Autor, bem como do seu plano terapêutico, evidenciado por laudo médico, recomenda-se que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões por meio de aditamento da inicial, a fim de esclarecer o pleito atual da Autora.

As demais informações relevantes foram devidamente abordadas no no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0861/2024 (núm. 106950392, fls. 1 a 7).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁵, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁶:

- **Cloridrato de trazodona 150mg** 30 comprimidos - R\$ 93,80.
- **apixabana 2,5mg** 20 comprimidos- R\$ 32,88.

¹ **Grupo 1A:** medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 364, de 9 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esquizofrenia. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt-esquizofrenia-livro-2013-1.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2025

³BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 07, de 14 de maio de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Esquizoafetivo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20210601_portaria-conjunta_pc当地-transtorno-esquizoafetivo-1.pdf>. Acesso em: 5 maio 2025

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 315 de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoi.pdf. Acesso em: 5 maio 2025

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 5 maio 2025.

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível

em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 5 maio 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **bisoprolol 2,5mg** 30 comprimidos- R\$ 41,35.
- **oxalato de escitalopram 10mg** 30 comprimidos- R\$ 71,38.
- **Quetiapina 25mg** 30 comprimidos- R\$37,55.
- **pantoprazol 20mg** 28 comprimidos - R\$ 74,10.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02